

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 26/10/2015

Proposta nº 993 | 2015

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o Plano Diretor Municipal de Cascais

Considerando que:

- a) Através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, doravante designada Lei de Bases, foram aprovadas as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
- b) Tratando-se de uma Lei de Bases, representa o primeiro passo para a reforma em curso dos vários diplomas que regulam o planeamento e o ordenamento do território, o urbanismo e edificação, o cadastro e a cartografia;
- c) A nova Lei de Bases introduz um conjunto de inovações para fomentar a mudança do paradigma urbano e um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis;
- d) Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases, o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) "*...em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei*", ou seja, até 29 de junho de 2017;
- e) Compete às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional a "*identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devam ser integradas em plano intermunicipal ou municipal.*" (n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases);
- f) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), no seguimento de sessões de trabalho com o Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta (ICNF) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), produziu um documento para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 78.º da Lei de Bases, o qual foi rececionado e registado na CMC como E-Geral-2015/11656, de 2 de julho;

- g) Os PEOT cujas normas carecem de ser transpostas para o Plano Diretor Municipal de Cascais são:
- O Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC);
 - O Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela-S. Julião da Barra (POOC-CSJB);
 - O Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS);
- h) Tendo presente os tempos associados às diferentes fases do processo de alteração dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e de modo a garantir o cumprimento do prazo fixado na Lei de Bases, a que se refere o Considerando d), a Presidência da CCDRLVT – através da comunicação e-mail de 10 de agosto de 2015, anexa à presente proposta para dela fazer parte integrante – propôs a seguinte calendarização, que se passa a citar:
- "[...]
- **Conferências de serviços** realizada até ao final do **primeiro semestre de 2016**;
 - **Participação pública** concluída até ao **final de 2016**;
 - **Aprovação em [orgão municipal competente]** até ao final do **primeiro trimestre de 2017**.
- [...]";
- i) O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi revisto segundo um novo conceito e uma nova forma de gestão territorial, no cumprimento do estabelecido no artigo 81.º da Lei de Bases;
- j) Para o efeito é necessário que a Câmara Municipal delibere a elaboração do procedimento de transposição de normas dos PEOT indicados no considerando g).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Dar início ao processo de transposição de normas dos referidos PEOT para o Plano Diretor Municipal de Cascais, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases;
- 2) Estipular, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo processo de transposição de normas dos PEOT para o Plano Diretor Municipal de Cascais;



- 3) Que a presente deliberação seja publicitada nos termos legalmente previstos;
- 4) Que a referida transposição esteja concluída até 29 de junho de 2017.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

19-10-2015

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprouzados por maioria, com 3 abstenções dos Srs.
Veneráveis Manuel Mendes, Alexandre Sampaio e
Maniz tenesc fcp do P.S - que, mencionou que irá
apresentar declarações de voto por escrito

Adélia Matos



De: Vice-Presidente Miguel Luz
Enviado: quarta-feira, 12 de Agosto de 2015 12:43
Para: Vítor Silva; Maria João Faria; João Palma; Rui Espírito Santo
Cc: Miguel Luz
Assunto: FW: Lei 31/2014, de 30/05 - Transposição das normas dos PEOT para os PMOT

Sinal. de seguimento: Follow Up
Concluir até: quarta-feira, 12 de Agosto de 2015 16:25
Estado do sinalizador: Sinalizado

Boa tarde,
Arq. Vítor Silva,
Dr.ª Maria João,
Dr. João Palma
Arq. Rui Espírito Santos

De acordo com as indicações do Sr. Vice- Presidente, reencaminho para os devidos efeitos.
Atenciosamente,

Isabel Guerreiro
Gabinete Vice-Presidente
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
+351 214815277
Telem. 910101158 - 3993

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Presidência
Enviada: terça-feira, 11 de Agosto de 2015 17:41
Para: Vice-Presidente Miguel Luz; Vereador Nuno Piteira Lopes
Assunto: FW: Lei 31/2014, de 30/05 - Transposição das normas dos PEOT para os PMOT

Sr. Vice Presidente
Sr. Vereador

Solicita o Sr. Presidente remeter ao cuidado a proposta da CCDR LVT.

Agradeço a atenção.

Att.,

Cátia Vaquinhas
Gabinete Apoio Presidente

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 Outubro - 2754-501 Cascais
Tel. 21 4815732 – ext. 4732
Fax 21 4825057

<image002.png>

De: Presidência [<mailto:presidencia@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: segunda-feira, 10 de Agosto de 2015 13:22
Para: Presidência; presidente@cm-mafra.pt; ch.gabinete@cm-mafra.pt; gap@cm-benavente.pt
Cc: 'Carlos Pina'; 'Presidencia'
Assunto: Lei 31/2014, de 30/05 - Transposição das normas dos PEOT para os PMOT



Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência do trabalho de identificação das normas a transpor dos PEOT para os PMOT concluído a 29 de junho passado, importa dar sequência ao estabelecido no nº 1 do Art. 78º, em que o “conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no **prazo máximo de três anos**, a contar da data da entrada em vigor da presente lei “ (Lei 31/2014, de 30/05), ou seja, até **29 de junho de 2017**.

Tendo presente os tempos associados às diferentes fases do processo de alteração/revisão dos PMOT, e de modo a garantir o cumprimento deste prazo, propomos a seguinte calendarização para os vários momentos:

- **Conferências de serviços** realizada até ao final do **primeiro semestre de 2016**;
- **Participação pública** concluída até ao **final de 2016**;
- **Aprovação em Assembleia Municipal** até ao final do **primeiro trimestre de 2017**.

Desta forma, convida-se essa Câmara Municipal:

- **Até 15 de outubro de 2015** – remeter uma proposta de regulamento, que será objeto de apreciação preliminar pela CCDR-LVT em articulação com o ICNF e/ou a APA.

Com os melhores cumprimentos,

JOÃO PEREIRA TEIXEIRA
Presidente

<image001.gif>

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 847 902
F: +351 213 847 987
presidencia@ccdr-lvt.pt
www.ccdr-lvt.pt